**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2022**

**I - DO OBJETO**

O objeto consiste na participação do Município de Cordilheira Alta no Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, inscrito no CNPJ sob o n. 14.688.681/0001-19, situado na Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, Coronel Freitas/SC.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no artigo 2°, III, da Lei n.11.107/2005 e inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

“Art. 24 É dispensável a licitação:

[...];

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

“Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais:

[...];

II – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. ”

**III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

# Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Ademais, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

1. *– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
2. *– Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
3. *– Justificativa do preço;*
4. *– Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

**IV *–* DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A execução do objeto da presente dispensa de licitação será realizada pelo Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, inscrito no CNPJ sob o n. 14.688.681/0001-19, situado na Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, Coronel Freitas/SC. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL (CVC) constitui-se sob forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica. Tem como objetivo: gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas, elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia; prestar assessoramento na elaboração e execução de planos e execução de plano, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e articular os municípios consorciados na defesa de seus interesses face às esferas Estaduais e Federal; dentes outras finalidades.

**V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Extraíram-se os valores a serem praticados da decisão proferida em assembleia geral pelos integrantes do consórcio. Declaro, portanto, que os valores indicados estão em consonância com os praticados atualmente no mercado.

**VI - DO PAGAMENTO**

O Município repassará mensalmente ao CVC a importância de R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), sendo R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos) a título de despesas com pessoal, e R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor global de R$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação:

Despesas correntes:

85,95% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71, correspondente ao valor mensal de R$ 1.676,02 (um mil e seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos);

14,05% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71, correspondente ao valor mensal de R$ 273,98 (duzentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

DA FORMA DE PAGAMENTO: o **CONTRATANTE**, realizará transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do **CONTRATADO**, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido.

**VIII – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 24/05/2022.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 24/01/2022.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal de Chapecó SC, com validade para o dia 26/01/2022.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 12/01/2022.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 10/06/2022.

# IX – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo eproc, com validade 05/03/2022.

II –Certidão de Falência, Concordata e recuperação Judicial emitida pelo saj, com validade 05/03/2022.

**X – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cordilheira Alta/SC, 06 de janeiro de 2022.

**EMERSON VERDI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**MARIA EDUARDA NICHETTI**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**ANGELITA GABRIEL**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

O objeto consiste na participação do Município de Cordilheira Alta no Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, inscrito no CNPJ sob o n. 14.688.681/0001-19, situado na Av. Santa Catarina, nº 1022, Centro, Coronel Freitas/SC.

**2 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – (CVC) constitui-se sob forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica. Tem como objetivo: Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas, Elaboração de projetos técnicos de engenharia e topografia; Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos e execução de plano, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e articular os municípios consorciados na defesa de seus interesses face às esferas Estaduais e Federal; dentes outras finalidades.

Cordilheira Alta/SC, 06 de janeiro de 2022.

**LAURO TECCHIO**

**Prefeito Municipal, em exercício**